

RELATÓRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Art. 22, II, “h” da Lei 11.101/2005

Recuperação Judicial

GRUPO ROSSI

Processo nº 1101129-56.2022.8.26.0100

Sumário:

1. Síntese do PRJ sob a ótica dos requisitos dos arts. 53 e 54 da Lei nº 11.101/05

1.1. Tempestividade do PRJ.....	3
1.2. Laudo econômico-financeiro e laudo de avaliação.....	3
1.3. Forma de apresentação do PRJ.....	3
1.4. Resumo dos objetivos do Plano e meios de recuperação.....	4

2. Descrição das condições de pagamento por classe

2.1. Credores Trabalhistas	5
2.2. Credores com Garantia Real.....	7
2.3. Credores Quirografários.....	11
2.4. Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (“ME-EPP”)	15

3. Escolha da Opção de Pagamento.....

4. Demais cláusulas/informações relevantes do Plano.....

5. Análise da Legalidade do Plano.....

6. Prazos/Providência dos Credores.....

7. Considerações Finais.....

1. Síntese do PRJ sob a ótica dos requisitos dos arts. 53 e 54 da Lei nº 11.101/05

1.1. Tempestividade do PRJ

O artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 estabelece que o Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) *“será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial”*.

Considerando que a referida decisão foi publicada em 04.10.2022 (terça-feira), o prazo de 60 dias corridos teve início em 05.10.2022 (quarta-feira), o qual se encerraria em 03.12.2022 (sábado). Por não se tratar de dia útil, o prazo de vencimento foi prorrogado para o dia 05.12.2022 (segunda-feira), data do protocolo do PRJ.

Portanto, é tempestivo o PRJ da Rossi.

1.2. Laudo econômico-financeiro e do laudo de avaliação

As Recuperandas apresentaram laudo econômico-financeiro e laudo de avaliação de bens e ativos elaborado pela Meden Consultoria Empresarial Ltda., como Anexos 1.1.64 “a” e 1.1.64 “b” do Plano (fls. 35.468/35.625).

Assim, as Recuperandas cumpriram com o disposto no inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

1.3. Forma de apresentação do PRJ

As Recuperandas apresentaram Plano unitário e requereram, na forma do art. 69-J e seguintes da Lei nº 11.101/2005, que seja autorizada a consolidação substancial por este MM. Juízo.

1. Síntese do PRJ sob a ótica dos requisitos dos arts. 53 e 54 da Lei nº 11.101/05

1.4. Resumo dos objetivos do Plano e meios de recuperação

O Plano, que prevê que *“os Créditos e obrigações de pagamento objeto de novação neste Plano serão, na data da Aprovação do Plano, centralizados na Rossi, seja na qualidade de devedora principal de obrigações por ela originalmente assumidas, seja como sucessora por assunção de dívidas originalmente assumidas pelas SPEs, com o que consentem os Credores Concursais nos termos do art. 299 do Código Civil”*.

A fim de equalizar o endividamento das Recuperandas, o Plano prevê: (i) a reestruturação da dívida, mediante a concessão de prazos e condições de pagamento das obrigações concursais; e (ii) que os recursos para o pagamento dos credores serão provenientes da monetização dos Ativos Imobiliários ou da comercialização de empreendimentos pelo Grupo Rossi.

Em suas definições, o Plano estabelece que *Ativos Imobiliários “são ativos de titularidade das Recuperandas que tenham sido onerados em favor de Credores com Garantia Real, e que não integram patrimônios de afetação”* (Cláusula 1.1.7).

Além disso, a proposta do PRJ prevê que os credores autorizem as Recuperandas:

- *“a alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seu ativo circulante, assim como bens, ativos e/ou direitos que sejam parte do seu ativo não circulante, observados para todos os casos os termos, condições e restrições descritos na Cláusula 5”* (Cláusula 2.3).
- *“a realizar operações de reorganização societária, incluindo aquelas necessárias para implementação deste Plano, inclusive fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões e transformações, ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo Rossi, observado o previsto na Cláusula 6”* (Cláusula 2.4).

2. Descrição das condições de pagamento por classe

2.1. Credores Trabalhistas – OPÇÕES DE PAGAMENTO

“Os Credores Trabalhistas poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos”, de acordo com as seguintes OPÇÕES (Cláusula 3.1):

A

Serão integralmente pagos, “até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, devida no prazo de 180 (cento e oitenta) Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição”. (Cláusula 3.1.1).

Os créditos serão novados, “passando a corresponder a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) caso o montante de Crédito Trabalhista – Opção A seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)” (Cláusula 3.1.1.2).

B

Parcela Inferior a 150 Salários-Mínimos: “será paga com desconto de 60% (sessenta por cento) do Crédito (...) em 6 (seis) parcelas mensais, de igual valor, sendo a primeira parcela devida no 6º (sexto) mês após a Publicação do Quadro de Eleição e as próximas nos 6 (seis) meses subsequentes” (cláusula 3.1.2.1). A parcela a ser convertida em ações “serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR acumulada desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento” (Cláusula 3.1.3.3).

Parcela Superior a 150 Salários Mínimos: “será reestruturada e paga nos termos e condições previstos para os Créditos Quirografários – Opção D, Créditos Quirografários – Opção E, Créditos Quirografários – Opção F ou Créditos Quirografários – Opção G, conforme escolha feita pelo Credor Trabalhista” (Cláusula 3.1.2.4)

C

Parcela Inferior a 150 Salários-Mínimos: “será paga com Ações, mediante capitalização de 60% (sessenta por cento) do Crédito (...) a ser aprovada pelas instâncias societária da Rossi até o 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano, observadas as Condições para Aumento de Capital e os termos e condições descritos no Anexo 1.1.14” (cláusula 3.1.3.1).

Parcela Superior a 150 Salários Mínimos: “será reestruturada e paga nos termos e condições previstos para os Créditos Quirografários – Opção D, Créditos Quirografários – Opção E, Créditos Quirografários – Opção F ou Créditos Quirografários – Opção G, conforme escolha feita pelo Credor Trabalhista,” (Cláusula 3.1.3.5)



2. Descrição das condições de pagamento por classe

2.1. Credores Trabalhistas - **DESTAQUES**

1

“Os **Créditos Trabalhistas** de natureza estritamente salarial, **vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido**, serão pagos em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, **observado o limite de 5 (cinco) Salários-Mínimos**. Eventual “**parcela do Crédito superior a este limite será reestruturada e paga nos termos e condições previstas para os Créditos Trabalhistas – Opção A**” (Cláusula 4.1.4).

2

O **Aumento de Capital** da Opção C “**terá como limite máximo o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)**”. Superado tal valor, os Créditos da Opção C “**serão capitalizados de maneira pro rata considerando o limite de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)**” (Cláusula 3.1.3.2), sendo o quantia remanescente “**reestruturada e paga nos termos e condições previstos para os Créditos Quirografários – Opção D, Créditos Quirografários – Opção E, Créditos Quirografários – Opção F ou Créditos Quirografários – Opção G, conforme escolha feita pelo Credor Trabalhista, nos termos da Cláusula 4.1**” (Cláusula 3.1.3.5).

3

“Os **Credores Trabalhistas que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento** e os **Credores Trabalhistas que sejam Credores Retardatários** serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos e condições dos **Créditos Trabalhistas – Opção A**, sendo que o pagamento do Crédito, previsto na Cláusula 3.1.1.1., será devido no 12º (décimo segundo) mês contado do recebimento pelas Recuperandas de notificação enviada pelo Credor Trabalhista, nos termos da Cláusula 8.3, comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores; ou, (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo”.(Cláusula 3.1.5).

4

Os Credores Trabalhistas “**serão corrigidos e atualizados de acordo com a TR acumulada desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento**” (Cláusulas 3.1.1.1, 3.1.2.2 e 3.1.3.3).

2. Descrição das condições de pagamento por classe

2.2. Credores com Garantia Real – **OPÇÕES DE PAGAMENTO**

“Os Credores com Garantia Real poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos”, de acordo com as seguintes **OPÇÕES** (Cláusula 3.2):

A

“Os Credores com Garantia Real que validamente elegerem a Opção A terão seus Créditos amortizados mediante pagamento com recursos advindos da monetização dos Ativos Imobiliários garantidores de seus respectivos Créditos com Garantia Real”, (Cláusula 3.2.1), os quais “deverão optar por uma das alternativas a seguir” (Cláusula 3.2.1.1):

A1

- “desconto de 20% (vinte por cento) sobre o montante integral do Crédito (...) corrigido nos termos dos contratos originalmente celebrados até a Data do Pedido, com quitação parcial do montante de Crédito correspondente ao desconto”;
- “a partir da Data do Pedido, incidência de correção monetária correspondentes ao IPCA até a data do pagamento”; e
- amortização “mediante a monetização de Ativos Imobiliários, com vencimento final do principal e juros no 120º (centésimo vigésimo) mês após a Data de Homologação Judicial do Plano ou a completa monetização dos Ativos Imobiliários, o que ocorrer primeiro”.

A2

- “desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o montante integral do Crédito (...) corrigido nos termos dos contratos originalmente celebrados até a Data do Pedido, com quitação parcial do montante de Crédito correspondente ao desconto”;
- “a partir da Data do Pedido, incidência de correção monetária correspondentes ao IPCA acrescido de juros equivalentes a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês até a data do pagamento”; e
- amortização “mediante a monetização de Ativos Imobiliários, com vencimento final do principal e juros no 90º (nonagésimo) mês após a Data de Homologação Judicial do Plano ou a completa monetização dos Ativos Imobiliários, o que ocorrer primeiro”.

2. Descrição das condições de pagamento por classe

2.2. Credores com Garantia Real – **OPÇÕES DE PAGAMENTO**

“Os Credores com Garantia Real poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos”, de acordo com as seguintes **OPÇÕES** (Cláusula 3.2):

A

“Os Credores com Garantia Real que validamente elegerem a Opção A terão seus Créditos amortizados mediante pagamento com recursos advindos da monetização dos Ativos Imobiliários garantidores de seus respectivos Créditos com Garantia Real”, (Cláusula 3.2.1), os quais “deverão optar por uma das alternativas a seguir” (Cláusula 3.2.1.1):

A3

- “desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante integral do Crédito (...) corrigido nos termos dos contratos originalmente celebrados até a Data do Pedido, com quitação parcial do montante de Crédito correspondente ao desconto”;
- “a partir da Data do Pedido, incidência de correção monetária correspondentes ao IPCA acrescido de juros equivalentes a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês até a data do pagamento”; e
- amortização “mediante a monetização de Ativos Imobiliários, com vencimento final do principal e juros no 60º (sexagésimo) mês após a Data de Homologação Judicial do Plano ou a completa monetização dos Ativos Imobiliários, o que ocorrer primeiro”.

A4

- “desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o montante integral do Crédito (...) corrigido nos termos dos contratos originalmente celebrados até a Data do Pedido, com quitação parcial do montante de Crédito correspondente ao desconto”;
- “a partir da Data do Pedido, incidência de correção monetária correspondentes ao IPCA acrescido de juros equivalentes a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao mês até a data do pagamento”; e
- amortização “mediante a monetização de Ativos Imobiliários, com vencimento final do principal e juros no 30º (trigésimo) mês após a Data de Homologação Judicial do Plano ou a completa monetização dos Ativos Imobiliários, o que ocorrer primeiro”.

2. Descrição das condições de pagamento por classe

2.2. Credores com Garantia Real – OPÇÕES DE PAGAMENTO

“Os Credores com Garantia Real poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos”, de acordo com as seguintes OPÇÕES (Cláusula 3.2):

B

“Os Credores com Garantia Real que validamente elegerem a Opção B serão amortizados mediante a dação em pagamento de determinados Ativos Imobiliários de cada um dos referidos Credores com Garantia Real” (Cláusula 3.2.2), sendo que:

- a “Dação em Pagamento deverá ser efetivamente implementada no prazo de 180 (cento e oitenta) Dias Corridos contados da data em que o Credor com Garantia Real exercer a Opção B” (Cláusula 3.2.2.1);
- incidirão “incidirão juros e correção monetária correspondentes à TR, desde a Data do Pedido e até a efetivação da Dação em Pagamento” (Cláusula 3.2.2.2);
- a “Dação em Pagamento implica a quitação integral do Crédito com Garantia Real” (Cláusula 3.2.2.3); e
- a “partir da Dação em Pagamento, as Recuperandas não terão qualquer responsabilidade por eventuais passivos e obrigações relacionados aos Ativos Imobiliários objeto da Dação em Pagamento” (Cláusula 3.2.2.4).



2. Descrição das condições de pagamento por classe

2.2. Credores com Garantia Real - **DESTAQUES**

1

“Para viabilizar a monetização de Ativos Imobiliários e a obrigação de assegurar aos adquirentes adimplentes de Ativos Imobiliários hipotecadas ou onerados a plena propriedade sobre tais bens, os **Credores com Garantias Reais deverão liberar os gravames sobre tais Ativos Imobiliários hipotecados ou onerados** que venham a ser quitadas pelos respectivos adquirentes (...)”.
A liberação deverá ocorrer “em até 30 (trinta) Dias Corridos após o recebimento pelo Credor com Garantia Real de comunicação enviada pela Rossi para informar a quitação do saldo devedor pelo adquirente (Cláusula 3.2.1.2).”

2

“Os **recursos decorrentes de venda e/ou monetização dos Ativos Imobiliários serão destinados** para: (i) o pagamento de Despesas Diretas dos Ativos Imobiliários vencidas relativas aos Ativos Imobiliários do respectivo Credor com Garantia Real; e (ii) a amortização de Créditos com Garantia Real, nos termos da Cláusula 3.2.1.1.” (Cláusula 3.2.1.4).

3

Eventual “**saldo credor remanescente do respectivo Credor com Garantia Real** será considerado Crédito Quirografário e, portanto, pago de acordo com a Opção G – Créditos Quirografários, conforme previsto na Cláusula 3.3.7” (Cláusula 3.2.1.6).

4

“Os Credores com Garantia Real que sejam **Credores Retardatários** receberão nos termos da Cláusula 3.2.2 [Opção B], sendo certo que a Dação em Pagamento deverá ser implementada no prazo de 180 (cento e oitenta) Dias Corridos contados da data em que a Rossi receber a notificação enviada pelo Credor com Garantia Real, nos termos da Cláusula 8.3, comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito com Garantia Real na Lista de Credores; ou (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo” (Cláusula 3.2.5).

2. Descrição das condições de pagamento por classe

2.3. Credores Quirografários – **OPÇÕES DE PAGAMENTO**

“Os Credores Quirografários poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos”, de acordo com as seguintes **OPÇÕES** (Cláusula 3.3):

A

Serão integralmente pagos, “até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única, devida no prazo de 180 (cento e oitenta) Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição” (Cláusula 3.3.1), sendo que os créditos serão:

- “atualizados de acordo com a TR acumulada, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento” (Cláusula 3.3.1.1); e
- novados, “passando a corresponder a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) caso o montante de Crédito Quirografário – Opção A seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).” (Cláusula 3.3.1.2).

B

Credores com créditos superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) poderão optar pelo recebimento com desconto de 90% (noventa por cento), “mediante a dação em pagamento de ativos avaliados ao equivalente a 10% (dez por cento) do crédito, a ser celebrada no prazo de 180 (cento e oitenta) Dias Corridos após a Data de Homologação Judicial do Plano” (Cláusula 3.3.2.2), sendo que:

- os créditos serão “atualizados de acordo com a TR acumulada, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento (Cláusula 3.3.2.1)
- caberá, única e exclusivamente, à Rossi a “escolha dos ativos que serão objeto da dação em pagamento” (Cláusula 3.3.2.3);
- os credores “receberão os bens na forma em que estes se encontram, mantendo o Grupo Rossi indene e livre de qualquer responsabilidade por quaisquer ônus que recaiam sobre os Ativos Dacionados” (Cláusula 3.3.2.4); e
- o valor total dos Ativos Dacionados estará limitado ao valor global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Superada tal quantia, os créditos são “alocados, de maneira pro rata, na Opção G – Créditos Quirografários” (Cláusula 3.3.2.5).

2. Descrição das condições de pagamento por classe

2.3. Credores Quirografários – **OPÇÕES DE PAGAMENTO**

“Os Credores Quirografários poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos”, de acordo com as seguintes **OPÇÕES** (Cláusula 3.3):

Os créditos “serão pagos com Ações, mediante capitalização de 20% (vinte por cento) do respectivo Crédito (...), a ser aprovado pelas instâncias societárias da Rossi até o 2º (segundo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano” (Cláusula 3.3.3.2), sendo que:

- C**
- os créditos serão “atualizados de acordo com a TR acumulada, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento” (Cláusula 3.3.3.1); e
 - o Aumento de Capital terá como limite “de R\$ 25.000.000,00, descontado o valor do Aumento de Capital – Credores Trabalhistas”. Caso a “soma dos Créditos Quirografários – Opção C e dos Créditos ME/EPP – Opção B seja superior ao Limite do Aumento de Capital Ajustado”, tais créditos serão capitalizados de maneira *pro rata* considerando o citado limite, sendo o valor remanescente “pago nos termos dos Créditos Quirografários Opção G” (Cláusula 3.3.3.3);

Os créditos são “pagos com desconto de 65% (sessenta e cinco por cento)” (Cláusula 3.3.4) e “terão vencimento no 15º (décimo quinto) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano (Cláusula 3.3.4.2), sendo que:

- D**
- “serão amortizados, o montante equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor principal do Crédito, a cada 3 (três) Aniversários da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que o valor remanescente” será pago “no 15º (décimo quinto) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano” (Cláusulas 3.3.4.2 e 3.3.4.4); e
 - os créditos serão “atualizados de acordo com a TR acumulada, acrescido de sobretaxa de 6% (seis por cento) ao ano, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento” (Cláusula 3.3.4.1). Juros e correção “pagos semestralmente, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que o primeiro pagamento de juros será devido no 2º (segundo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano” (Cláusula 3.3.4.3).

2. Descrição das condições de pagamento por classe

2.3. Credores Quirografários – OPÇÕES DE PAGAMENTO

“Os Credores Quirografários poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos”, de acordo com as seguintes OPÇÕES (Cláusula 3.3):

E

Os créditos são “pagos com desconto de 50% (cinquenta por cento)” (Cláusula 3.3.5), sendo que:

- “serão amortizados, o montante equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor principal do Crédito, a cada 3 (três) da data de Aniversários da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que o valor remanescente” será pago “no 20º (vigésimo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano” (Cláusulas 3.3.5.2 e 3.3.5.4); e
- os créditos serão “atualizados de acordo com a TR acumulada, acrescido de sobretaxa de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) ao ano, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento” (Cláusula 3.3.5.1). Juros e correção “pagos semestralmente, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que o primeiro pagamento de juros será devido no 2º (segundo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano” (Cláusula 3.3.5.3).

F

Os créditos são “pagos com desconto de 35% (trinta e cinco por cento)” (Cláusula 3.3.6), sendo que:

- “serão amortizados, o montante equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor principal do Crédito, a cada 3 (três) da data de Aniversários da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que o valor remanescente” será pago “no 25º (vigésimo quinto) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano” (Cláusulas 3.3.6.2 e 3.3.6.4); e
- os créditos serão “atualizados de acordo com a TR acumulada, acrescido de sobretaxa de 3% (três por cento) ao ano, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento” (Cláusula 3.3.6.1). Juros e correção “pagos semestralmente, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que o primeiro pagamento de juros será devido no 2º (segundo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano” (Cláusula 3.3.6.3).

2. Descrição das condições de pagamento por classe

2.3. Credores Quirografários – OPÇÕES DE PAGAMENTO

“Os Credores Quirografários poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos”, de acordo com as seguintes OPÇÕES (Cláusula 3.3):

G

Os créditos são “pagos integralmente, sem desconto,” (Cláusula 3.3.7), em parcela única, a qual será “devida no 40º (quadragésimo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano” (Cláusula 3.3.7.2).

O crédito será corrigido e atualizado “de acordo com a TR acumulada, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento” (Cláusula 3.3.7.1).



“Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento e os Credores Quirografários que sejam Credores Retardatários serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos e condições de pagamento dos Créditos Quirografários – Opção G”. (Cláusula 3.3.8).

2. Descrição das condições de pagamento por classe

2.4. Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – OPÇÕES DE PAGAMENTO

“Os Credores ME/EPP poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos”, de acordo com as seguintes OPÇÕES (Cláusula 3.4):

A

Serão integralmente pagos, “até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em parcela única, devida no prazo de 180 (cento e oitenta) Dias Corridos contados da Publicação do Quadro de Eleição” (Cláusula 3.4.1), sendo que os créditos serão:

- “atualizados de acordo com a TR acumulada, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento” (Cláusula 3.4.1.1); e
- novados, “passando a corresponder a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), caso o montante de Crédito ME/EPP – Opção A seja superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)” (Cláusula 3.4.1.2).

B

Os créditos “serão pagos com Ações, mediante capitalização de 20% (vinte por cento) do respectivo Crédito (...), a ser aprovado pelas instâncias societárias da Rossi até o 2º (segundo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano” (Cláusula 3.4.2.2), sendo que:

- os créditos serão “atualizados de acordo com a TR acumulada, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento” (Cláusula 3.4.2.1); e
- o Aumento de Capital “terá como limite máximo o Limite do Aumento de Capital Ajustado” (R\$ 25.000.000,00). Caso a “soma dos Créditos Quirografários – Opção C e dos Créditos ME/EPP – Opção B seja superior ao Limite do Aumento de Capital Ajustado”, tais créditos serão capitalizados de maneira *pro rata* considerando o citado limite, sendo o valor remanescente “pago nos termos dos Créditos ME/EPP – Opção F.” (Cláusula 3.4.2.3);

2. Descrição das condições de pagamento por classe

2.4. Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte– OPÇÕES DE PAGAMENTO

“Os Credores ME/EPP poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos”, de acordo com as seguintes OPÇÕES (Cláusula 3.4):

Os créditos são “pagos com desconto de 65% (sessenta e cinco por cento)” (Cláusula 3.4.3), com “vencimento no 15º (décimo quinto) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano” (Cláusula 3.4.3.2) sendo que:

- “serão amortizados, o montante equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor principal do Crédito, a cada 3 (três) da data de Aniversários da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que o valor remanescente” será pago “no 15º (décimo quinto) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano” (Cláusulas 3.4.3.2 e 3.4.3.4); e
- os créditos serão “atualizados de acordo com a TR acumulada, acrescido de sobretaxa de 6% (seis por cento) ao ano, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento” (Cláusula 3.4.3.1). Juros e correção “pagos semestralmente, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que o primeiro pagamento de juros será devido no 2º (segundo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano” (Cláusula 3.4.3.3).

Os créditos são “pagos com desconto 50% (cinquenta por cento)” (Cláusula 3.4.4) e “terão vencimento no 20º (vigésimo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano” (Cláusula 3.4.4.2), sendo que:

- “serão amortizados, o montante equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor principal do Crédito, a cada 3 (três) da data de Aniversários da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que o valor remanescente” será pago “no 20º (vigésimo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano” (Cláusulas 3.4.4.2 e 3.4.4.4); e
- os créditos serão “atualizados de acordo com a TR acumulada, acrescido de sobretaxa de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) ao ano, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento” (Cláusula 3.4.4.1). Juros e correção “pagos semestralmente, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que o primeiro pagamento de juros será devido no 2º (segundo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano” (Cláusula 3.4.4.3).

2. Descrição das condições de pagamento por classe

2.4. Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte– **OPÇÕES DE PAGAMENTO**

“Os Credores ME/EPP poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos”, de acordo com as seguintes **OPÇÕES** (Cláusula 3.4):

Os créditos são “pagos com desconto de 35% (trinta e cinco por cento)” (Cláusula 3.4.5) e “terão vencimento no 25º (vigésimo quinto) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano” (Cláusula 3.4.5.2), sendo que:

E

- “serão amortizados, o montante equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor principal do Crédito, a cada 3 (três) da data de Aniversários da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que o valor remanescente” será pago “no 25º (vigésimo quinto) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano” (Cláusulas 3.4.5.2 e 3.4.5.4); e
- os créditos serão “atualizados de acordo com a TR acumulada, acrescido de sobretaxa de 3% (três por cento) ao ano, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento” (Cláusula 3.4.5.1). Juros e correção “pagos semestralmente, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano, sendo certo que o primeiro pagamento de juros será devido no 2º (segundo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano” (Cláusula 3.4.5.3).

F

Os créditos são “pagos integralmente, sem desconto,” (Cláusula 3.4.6), em parcela única, a qual será “devida no 40º (quadragésimo) Aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano” (Cláusula 3.4.6.2).

O crédito será corrigido e atualizado “de acordo com a TR acumulada, desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento” (Cláusula 3.4.6.1).



“Os **Credores ME/EPP que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento** e os Credores ME/EPP que sejam **Credores Retardatários** serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos e condições de pagamento dos Créditos ME/EPP – **Opção F**”. (Cláusula 3.3.8).

3. Escolha da Opção de Pagamento

“Para formalizar a escolha da sua Opção de Pagamento que deseja receber, os Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP deverão manifestar a sua escolha até o 15º (décimo quinto) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano” (Cláusula 4.1).



Para o exercício da Opção de Pagamento, o ***“Credor Concursal deverá preencher o formulário disponibilizado no site <https://ajwald.com.br/grupo-rossi/>”*** (Cláusula 4.2).



“Em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do Prazo para Eleição, o Administrador Judicial deverá apresentar relatório, nos autos da Recuperação Judicial e no seu sítio eletrônico, informando o resultado do procedimento de escolha da Opção de Pagamento” (Cláusula 4.3).

4. Demais cláusulas/informações relevantes do Plano

Majoração dos Créditos

*“**Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes, o montante correspondente à diferença entre o Crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes e o montante reconhecido na Lista de Credores será pago na forma prevista neste Plano para os Créditos Retardatários de cada classe.**” (Cláusula 3.7.1.1).*

Data do pagamento

“Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação desde Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.” (Cláusula 3.7.2).

Envio dos contas bancárias

“Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores Concursais não terem informado suas contas bancárias ou terem prestado essa informação de maneira equivocada ou incompleta não serão considerados como descumprimento do Plano.” Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios nessas situações (Cláusula 3.7.4.1).

Alienações UPIs

“A alienação de UPIs, salvo regras previstas neste Plano, será realizada observando-se os arts. 60 e 142 da LFR, ou mediante venda direta, nos termos e condições gerais definidos pelas Recuperandas” (Cláusula 5.3).

4. Demais cláusulas/informações relevantes do Plano

Alienação ativo circulante

“As Recuperandas poderão alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, observados parâmetros de mercado, quaisquer bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seu ativo circulante sem necessidade de autorização ou cientificação adicional do Juízo da Recuperação e/ou dos Credores Concursais, sempre observados direitos e prerrogativas assegurados contratualmente a terceiros, Credores com Garantia Real, Credores Extraconcursais ou perante autoridades públicas sobre o bem ou ativo, bem como os limites estabelecidos na lei aplicável e neste Plano, (i) desde que o bem ou ativo esteja desonerado; ou (ii) se onerado, desde que a transação seja autorizada pelo respectivo Credor Extraconcursal ou Credor com Garantia Real, conforme aplicável.”
(Cláusula 5.1).

Alienação ativo não circulante

“As Recuperandas estarão autorizadas a alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, observados parâmetros de mercado, em benefício de qualquer parte, sempre observados direitos e prerrogativas assegurados contratualmente a terceiros, Credores com Garantia Real, Credores Extraconcursais, ou perante autoridades públicas sobre o bem ou ativo, bem como os limites estabelecidos na lei aplicável e neste Plano, quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante, desde que o valor contábil líquido de depreciação de tal (tais) bens ou ativos, considerados individualmente e de forma agregada dentro do mesmo ano fiscal, seja menor ou igual a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em cada ano fiscal, e, ainda, desde que o bem ou ativo esteja desonerado; ou se onerado, desde que a transação seja autorizada pelo respectivo Credor Extraconcursal ou Credor com Garantia Real, conforme aplicável” (Cláusula 5.2).

4. Demais cláusulas/informações relevantes do Plano

Reorganização societária

“As Recuperandas poderão realizar operações de reorganização societária, necessárias para implementação deste Plano, tais como fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões, reduções de capital e transformações, ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo Rossi.” (Cláusula 6.1).

Novação

*“A **Homologação Judicial do Plano implicará a novação dos Créditos Concursais**, nos termos do art. 59 da LFR, **os quais serão pagos segundo os termos e condições estabelecidos neste Plano**. Para que não restem dúvidas, nada neste Plano afeta as obrigações extraconcursais de responsabilidade das Recuperandas e tampouco fianças, garantias fiduciárias, reais, fidejussórias prestadas por terceiros que serão mantidas em suas condições originais, inclusive de exigibilidade.” (Cláusula 7.2).*

Quitação

*“O cumprimento das obrigações de pagamentos de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Plano acarretará, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, **ampla, geral e irrestrita quitação de todos os Créditos Concursais contra as Recuperandas e seus diretores, sócios, conselheiros, agentes, funcionários e representante**” (Cláusula 7.4).*

4. Demais cláusulas/informações relevantes do Plano

Extinção das ações

“A partir da Data de Homologação Judicial do Plano, todos e quaisquer processos de execução, de qualquer natureza, relacionados a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas, bem como incidentes de descon sideração da personalidade jurídica, ajuizados em face de sócios e administradores das Recuperandas, deverão ser extintos completamente, sendo certo que as penhoras e con strições existentes sobre bens e direitos das Recuperandas, dos sócios e administradores serão liberadas, bem como o saldo de bloqueios judiciais eventualmente efetivados nas referidas ações judiciais.” (Cláusula 7.5).

Alteração do titular do crédito

“Na hipótese de se verificar a eventual alteração da titularidade de determinado Crédito Concursal, seja por cessão, sucessão, sub-rogação ou qualquer outra forma admitida, durante a vigência e o cumprimento deste Plano, caberá ao respectivo cessionário, sucessor ou credor por sub-rogação adotar as medidas necessárias para reconhecimento de sua titularidade sobre o Crédito Concursal em questão e para retificação da Lista de Credores, devendo notificar as Recuperandas e, até que a Recuperação Judicial seja encerrada, notificar também o Juízo da Recuperação Judicial e o Administrador Judicial, na forma da Cláusula 8.3.” (Cláusula 3.7.5).

Foro

“Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação. Após o encerramento da Recuperação Judicial as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo foro da Comarca de São Paulo” (Cláusula 8.6).

4. Demais cláusulas/informações relevantes do Plano

Comunicações

“Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier; ou (ii) por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem, obrigando-se as Recuperandas a verificar suas mensagens periodicamente. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores Concursais:

Às Recuperandas:

Rossi Residencial S.A. – Em Recuperação Judicial e Outras

Rua Henri Dunant, nº 873, conjuntos 601 a 605

Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-111

A/C: Departamento Jurídico

E-mail: recuperacaojudicialrossi@rossiresidencial.com

Ao Administrador Judicial

À

Wald Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial LTDA - EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 510, 8º andar, conjunto 81

Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-906

E-mail: contato@ajwald.com.br” (Cláusula 8.3)

5. Análise da Legalidade do Plano

- **OPÇÃO B DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS:**

“3.1.2.1. Parcela Inferior a 150 Salários Mínimos. A parcela dos Créditos Trabalhistas – Opção B equivalente a até 150 (cento e cinquenta) Salários Mínimos (“Crédito Trabalhista Opção B – Parcela Inicial”) será paga em moeda corrente nacional com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do Crédito Trabalhista - Opção B – Parcela Inicial, em moeda corrente nacional, em 6 (seis) parcelas mensais, de igual valor, sendo a primeira parcela devida no 6º (sexto) mês após a Publicação do Quadro de Eleição e as próximas nos 6 (seis) meses subsequentes”.

“3.1.2.4. Parcela Superior a 150 Salários Mínimos. Eventual parcela dos Créditos Trabalhistas – Opção B superior ao equivalente a 150 (cento e cinquenta) Salários Mínimos será reestruturada e paga nos termos e condições previstos para os Créditos Quirografários – Opção D, Créditos Quirografários – Opção E, Créditos Quirografários – Opção F ou Créditos Quirografários – Opção G, conforme escolha feita pelo Credor Trabalhista, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo”.

❖ Considerações da Administração Judicial

O art. 54 da Lei 11.101/2005 estabelece que ***“O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial”.***

O parágrafo segundo do referido artigo dispõe que ***“O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente: I - apresentação de garantias julgadas suficientes pelo juiz; II - aprovação pelos credores titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do § 2º do art. 45 desta Lei; e III - garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas”.***

5. Análise da Legalidade do Plano

Com relação ao pagamento dos créditos trabalhistas, o e. STJ firmou o entendimento de que **“o art. 83 da Lei n.º 11.101/05 é inaplicável à recuperação judicial, razão pela qual os créditos trabalhistas (e assim como seus equivalentes) habilitados na recuperação não se sujeitam ao limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, por se tratar de regra apenas aplicável ao regime da falência”** (Resp nº 1.812.143 – MT, j. em 27/05/2019).

Por outro lado, e. STJ também possui o entendimento de que é admitido, no âmbito da recuperação judicial, a aplicação do limite de 150 salários mínimos, previsto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, que restringe o tratamento preferencial dos créditos de natureza trabalhista (ou a estes equiparados), desde que conste expressamente do plano de recuperação judicial, como se pode verificar no voto do Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO:

“2. O entendimento manifestado pelo tribunal de origem está em consonância com o desta Corte, no sentido de ser possível a limitação de pagamento dos créditos trabalhistas ou equiparados prevista no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, pode ser aplicada às empresas em recuperação judicial, desde que devidamente previsto pelo respectivo Plano, que é o instrumento que prevê a forma de pagamento dos créditos.” (Resp nº 1920968 - SP, j. em 25/02/2021).

Considerando que a questão é controvertida, o Administrador Judicial submete à análise da legalidade da cláusula ao Juízo Recuperacional.

6. Prazos / Providências dos Credores

CLÁUSULA 4.1 - ESCOLHA DA OPÇÃO DE PAGAMENTO PELO CREDOR: prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da homologação do Plano para manifestar a sua escolha da opção de pagamento no site <https://ajwald.com.br/grupo-rossi/>.

7. Considerações Finais

Esse é o relatório e o Administrador Judicial permanece à disposição deste d. Juízo.